



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 791 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PASSO DE
CAMARAGIBE/AL, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

A Prefeita do Município de Passo de Camaragibe-Al, no uso de suas atribuições legais e amparada pelo art. 44, V da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o Exercício Financeiro de 2019, no montante de R\$ 64.001.730,00 (sessenta e quatro milhões, e um mil e setecentos e trinta reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO GERAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - A Receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 49.095.695,52 (quarenta e nove milhões e noventa e cinco mil e seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º - A Receita orçamentária estimada e a despesa orçamentaria fixada no Orçamento da seguridade social é R\$ 14.906.036,48 (catorze milhões e novecentos e seis mil e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Seção II

Da Autorização

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, respeitados as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento);

II - realizar operação de crédito, inclusive por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estima, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, desde que observados os preceitos legais aplicáveis a matéria;

III - utilizar reserva de contingencia destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos eventos fiscais imprevistos e demais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019;

IV - Realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do credito.

V - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programa, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos.

I - Atender a insuficiência das dotações de grupo de natureza de despesas "Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas consignadas no mesmo grupo de gastos;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

II - Atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização do principal e juros da dívida contratual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotação de qualquer grupo de despesas;

III - Atender a insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação, mediante a anulação de dotações das respectivas funções inclusive criando elementos de despesas;

Paragrafo Único - os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Passo de Camaragibe./Al, 21 de dezembro de 2018.

Evânio Farias Rocha Uga Câmara
Evânio Farias Rocha Uga Câmara

PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi registrada e publicação na
Secretaria Municipal de Administração
Do Município de Passo de Camaragibe-
AL, em 21 de dezembro de 2018.

Vanessa de Oliveira Almeida Bomfim
VANESSA DE OLIVEIRA ALMEIDA BOMFIM

Secretaria de Administração

Rua Alba Belo, S/N, - Centro, Passo de Camaragibe/Alagoas.
CEP: 57.930-000 - Telefone: (82) 3258 - 1139
CNPJ: 12.342.655/0001-27